



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000194

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA REABILY QUALIDADE DE VIDA LTDA-ME.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, [REDACTED] Farmacêutica CRF n.º 13.146, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e de seu Diretor Tesoureiro, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF n.º 14.010, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Reabily Qualidade de Vida Ltda-ME**, C.N.P.J: 03.815.860/0001-71, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua México, 41 – Sala 1502 – Centro – CEP: 20031-141 – RJ, neste ato representada por seu sócio Felipe de Carvalho Moreira, brasileiro, [REDACTED] fisioterapeuta, inscrito no CREFITO sob o n.º 1372-LTF, residente e domiciliado à [REDACTED] Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] a seguir denominado CONTRATADO, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Contratada foi julgada vencedora no Pregão Presencial N.º 22/2010, anexo ao Processo Administrativo de N.º 062/2010, é empresa habilitada para prestação de serviço de ginástica para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A Contratada se obriga a:
 - a) Promover a prevenção e a reabilitação das doenças que o trabalho repetitivo pode acarretar ao trabalhador;
 - b) Identificar através de avaliação, variações posturais que exijam avaliações médicas para o diagnóstico de disfunções posturais;
 - c) Orientar sobre posicionamentos mais adequados para o trabalho;

[Handwritten signature]



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000195

- d) Orientar sobre as regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho;
- e) Orientar sobre as medidas de organização ergonômica visando a prevenção de lesões (L.E.R./D.O.R.T);
- f) Orientar o trabalhador da importância de ergonomia em seu dia a dia;
- g) Orientação de redução do grau de tensão no trabalho;
- h) Recomendação de ergonomia para o trabalho em diversas posições;
- i) Reduzir efetivamente os distúrbios músculo esqueléticos;
- j) Melhorar a qualidade de vida.
- k) Participar de projetos de promoção de saúde desenvolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, com trabalho dirigido e específico com orientação e exercícios para os funcionários do CRF-SP.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.3. A execução do serviço deverá ser realizada conforme abaixo:

- a. Periodicidade: 4 vezes na semana sendo: 3 vezes no período da tarde de segundas, quartas e sextas feiras, das 14:00 às 16:00, e 1 vez na semana no período da manhã, às terças feiras das 08:30 às 09:30 na Sede do CRF-SP para aproximadamente 240 funcionários.
- b. **HORÁRIOS DAS AULAS DE GINÁSTICA LABORAL NO CRF/SP. "SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS DAS 14:00 às 16:15."**
 - 1. 14:00 - 3º ANDAR – EVENTOS
 - 2. 14:15 - 8º ANDAR – TODOS OS DEPARTAMENTOS
 - 3. 14:30 - 7º ANDAR – TODOS OS DEPARTAMENTOS
 - 4. 14:45 - TERREO – DTD
 - 5. 15:00 - 6º ANDAR – JURIDICO E LICITAÇÃO
 - 6. 15:15 - 4º ANDAR – TODOS OS DEPARTAMENTOS + O 5º ANDAR
 - 7. 15:30 - 3º ANDAR – CONTROLADORIA E COBRANÇA.
 - 8. 15:45 - 2º ANDAR – DTD.
 - 9. 16:00 - 2º ANDAR – DTI.
 - 10. 16:15 - 3º ANDAR - GESTÃO DE PESSOAS.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO:

TERÇAS FEIRAS DAS 08:30 às 09:30.

- 1. 1ª TURMA: 08:30 AS 09:00.
- 2. 2ª TURMA: 09:00 AS 09:30.

2.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000196

- 2.5. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.6. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.
- 2.8. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.
- 2.9. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar e acompanhar, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, os funcionários da CONTRATADA, que determinará junto ao representante ou preposto da CONTRATADA a regularização de eventuais falhas na prestação dos serviços, comunicando a Autoridade Superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis;
- 3.2. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADO, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- 3.3. Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.5. Manter equipe interna à disposição do CONTRATADO, sempre que necessário, para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.6. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do CONTRATADO;
- 3.7. Avaliar a prestação dos serviços durante todo o período do evento, determinando, se necessário a substituição de pessoal que não atenda às determinações ou exigências do CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias a contar da requisição por parte do CONTRATANTE sob pena de multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada dia de atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 29 de novembro de 2010 e término em 28 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo Aditivo.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0. 11) 3067-1450 – Fax (0. 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000297

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratante pagará pelos serviços utilizados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial N° 22/2010 – Processo Administrativo N° 062/2010 realizado em 17 de novembro de 2010, o valor de R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensal.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 12° (décimo segundo) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvido por inexata, novo prazo de 12 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.5. Os valores ofertados somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses.
- 5.6. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, à Rua Capote Valente, 487 – 6° andar, no horário das 08:30 às 17:30 horas impreritavelmente, 12 (doze) dias antes do seu vencimento, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.8. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a XVII, da Lei Federal 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) advertência;
 - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
 - d) poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
 - e) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;

designada
S. PAULO



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000198

- g) o valor da multa referida nas alíneas b e c, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato, acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

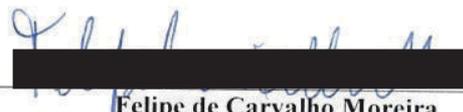
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

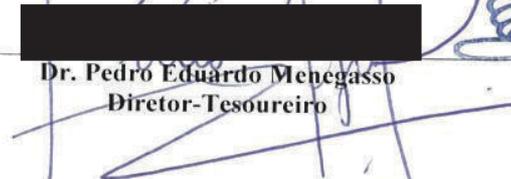
São Paulo, 22 de novembro de 2010.

Pela Contratante

Pela Contratada


 [Redacted]
Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
 Presidente CRF-SP


 [Redacted]
Felipe de Carvalho Moreira
 Sócio


 [Redacted]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
 Diretor-Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted]

Nome: [Redacted]

R.G. : [Redacted]

R.G. : [Redacted]

Eduardo Augusto Carneiro
Depto. de Licitações e Contratos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277, Reconheço por semelhança a firma de: FELIPE DE CARVALHO MOREIRA
Cod: 0215ABD882FO (RBA)
Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2010.

Em testemunho da verdade,	Serventia	: 3,83
	30% TJ+FUNDOS	: 1,14
	Total	: 4,97

UENIO CANDIDO BERNARDES SUBST. DO TABELIAO



SOS 1ATO
50092411